



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3960, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**Homologa e Aprova Norma Interna de Interna
de Sistema de Transportes – STR Nº 01/2020
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada e aprovada a Norma Interna do Sistema de Sistema de Transportes - STR do Poder Executivo Municipal de São Martinho da Serra - RS, na forma do texto do Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Matinho da Serra-RS, em 02 de julho de 2020.


Gilson Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se;


Ivan Schieffelbein
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

Versão: 01

Aprovação em: 02 de julho de 2020

Ato de aprovação: Decreto 3960/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Educação – Setor Transporte Escolar

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, em específico o Sistema de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta instrução normativa considera-se:

I – Transporte Escolar: É considerado Transporte Escolar, toda prestação de serviço de transporte voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino. O Transporte Escolar é um dever do Estado, e direito garantido de Acesso e Permanência do estudante no ambiente escolar.

II – Rede Pública de Ensino: Para fins desta Instrução Normativa a Rede Pública de Ensino é composta por alunos que frequentam as escolas estaduais e municipais de São Martinho da Serra-RS.

III – Comissão de Transporte Escolar (CTE): Denomina-se Comissão de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

IV (CTE), a comissão cuja finalidade é fiscalizar a execução do transporte escolar pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

V – Setor de Transporte: O Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação é responsável pelas atribuições diretamente relacionadas ao transporte escolar.

VI – Zona Rural: Considera-se Zona Rural toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

VII– Linha Mestra: Considera-se linha mestra toda estrada percorrida pelo transporte escolar que não seja de propriedade particular.

VIII – SME: Siglas denominativas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal/1988; o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996); o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); as Resoluções pertinentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; as Portarias pertinentes emitidas anualmente pela Secretaria de Estado da Educação – SEC-RS; a Lei Orgânica do Município de São Martinho-RS; o Plano Municipal de Educação; a Lei Estadual nº. XXXX/XXXX; (PEAT) o Regimento Comum às Escolas Municipais e Estaduais.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Cabe ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar pela Instrução Normativa:

I - Acompanhar o andamento do transporte escolar do Município de São Martinho da Serra-Rs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

II - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), definição dos roteiros e sua quilometragem de ida e volta em planilhas específicas, o número de alunos e a distribuição de veículos, controle de estudantes transportados diariamente para aferição do custo/aluno transportado, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Transporte Escolar.

Art. 6º Cabe às demais Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações desta instrução normativa;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à Disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de transporte de alunos e na geração de documentos, dados e informações;

V - Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos.

VI - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

VII- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

VIII - de suas funções e pertinentes a assuntos administrativos, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

IX - Enviar semanalmente, relatório do controle da frota, a unidade administrativa responsável pela alimentação do sistema.

X - É de inteira responsabilidade do chefe de Divisão de Transporte Escolar, receber queixas de pais, alunos e demais pessoas do município, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informado sobre o assunto.

XI - É de responsabilidade da SEC, não permitir que os veículos circulem sem acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triangulo, extintor de incêndio, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa gerar multa de transito e/ou colocar em risco a transporte dos alunos;

XII - É de responsabilidade da SEC, acompanhar a responsabilidade funcional do condutor em caso de acidente de transito;

Art. 7º São atribuições das Escolas:

I - A coordenação/direção das Unidades Escolares deverão acompanhar a chegada do Transporte Escolar e, havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar, caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação;

II - Solicitar aos monitores da escola que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros.

Art. 8º Cabe à Unidade Central de Controle de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II- Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

III - inerentes ao Sistema de Transporte Escolar, propondo alterações nas Instruções Normativas, para aprimoramento dos controles;

IV - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

V - Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

VI - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º O serviço de Transporte Escolar obedecerá os seguintes critérios:

I - Objetivo do serviço de Transporte Escolar é garantir o acesso à escola aos estudantes da zona rural da rede pública de ensino;

II- O Transporte Escolar dos alunos será realizado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

III - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno matriculado da rede pública estadual e municipal de ensino médio e fundamental, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros e alunos especiais e da pré-escola XXXX km da Unidade Escolar;

IV - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

V - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

Art. 10 Os estudantes usuários deverão:

I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;



- II- Respeitar o condutor do veículo;
- III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV - Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- V- Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

- VI - Respeitar o condutor do veículo;
- VII- Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VIII - Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- IX - Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;
- X - Não fumar no interior do veículo;
- XI - Não portar arma de nenhuma natureza;
- XII - Não pronunciar palavras de baixo escalão.

Art. 11 O condutor do veículo deverá tomar as seguintes providências:

- I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II- Manter atualizada a frequência diária dos veículos;
- III - Comunicar a Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, as ocorrências do roteiro;
- IV - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas;
- V - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários;
- VI - Respeitar a velocidade máxima conforme orientação estabelecida;
- VII- Fazer revisão diária nos veículos do transporte escolar, tais como: verificar água, óleo, pneus, lanternas, câmeras de ré, faróis e limpador de para-brisas;
- VIII - Cumprir as Leis de Trânsito;
- IX - Não fumar no interior do veículo;
- X - Parar o veículo do transporte escolar somente nos pontos de embarque e na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

XI - Estacionar obrigatoriamente o veículo de transporte escolar no pátio da secretaria municipal de educação após a entrega dos alunos nas escolas;

XII - Responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha;

XIII - Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando conflitos no interior do veículo do transporte escolar;

XIV - Em caso de acidentes o motorista deverá comunicar imediatamente o responsável imediato pela divisão de transporte escolar;

- Recolher e apresentar ao responsável pela divisão de transporte escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;

XV - Apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado;

XVI - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria "D" e cursos específicos para transporte escolar e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

Art. 12 Procedimento da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

I - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo de licitação tipo menor preço;

II - A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso;

III - Para a terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 14 Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE EDUCAÇÃO
NORMA INTERNA SEC/TRANSPORTE ESCOLAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC-STE Nº 001/2020

Parágrafo Único. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 15 É permitido o uso de som nos veículos do transporte escolar, desde que seja um som ambiente, com músicas cujas letras não atentem contra a moralidade/pudor social e que não perturbe os alunos.

Art. 16 A fiscalização do transporte escolar será acompanhada pela Comissão de Transporte Escolar (CTE), e demais entidades credenciadas.

Art. 17 Os casos omissos ou dúvidas geradas por esta Norma Interna deverão ser discutidos com a Secretaria Municipal de Educação e com a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua aprovação.

São Martinho da Serra-RS, 02 de julho de 2020.

GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

IVAN
Secretário de Administração e Finanças

CLAUDIA LARA AMARAL
Secretário Municipal de Educação